

CONSELHO NACIONAL DE PROCRIAÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 11/IV

Ao décimo nono dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro reuniu, pelas 9:30 horas, por videoconferência, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues (Presidente), Carlos Calhaz Jorge (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Plancha, Helena Pereira de Melo, Joana Mesquita Guimarães, Pedro Xavier, Sérgio Castedo.

O Vice-Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

Ponto 1. Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior.

Ponto 2. Informações:

- a. sobre a audiência com a representante do Grupo Parlamentar do CDS, Senhor Deputado João Almeida, ocorrida no dia 2 de julho de 2024;
- b. sobre a audiência com a representante do Grupo Parlamentar do PCP, Senhora Deputada Paula Santos, ocorrida no dia 2 de julho de 2024;
- c. sobre a audiência com a Comissão Parlamentar de Saúde, ocorrida no dia 3 de julho de 2024;
- d. sobre a *EuMar Meeting – Information for pilot study countries*.

Ponto 3. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 4. Deliberação relativa à alteração da definição de idade feminina avançada, como indicação para realização de PGT-A.

Ponto 5. Deliberação relativa ao alargar a todos os casais (e não apenas aos que não tenham filhos) a exceção de transferência de embriões criopreservados a mulheres com mais de 50 anos.

Ponto 6. Agendamento de reunião com o Ministério da Educação Ciência e Inovação, para apresentação de propostas para a saúde reprodutiva e fertilidade nos programas escolares.

Ponto 7. Deliberação relativamente ao modo de proceder nas plataformas do CNPMA em situações de alteração de identidade dos beneficiários.

Ponto 8. Análise da comunicação de um Centro relativa a novo Diretor.

Ponto 9. Análise, deliberação e aprovação do Plano de Atividades do CNPMA de 2025 e do respetivo Orçamento.

Ponto 10. Deliberação acerca do uso da assinatura digital em consentimentos informados e outros documentos.

Ponto 11. Análise da questão colocada quanto à abertura de um Centro.

Ponto 12. Análise do Projeto de Lei N.º 201/XVI/1.ª, que altera a Lei n.º 48/2019, de 8 de julho, prorrogando o período de utilização de gâmetas e de embriões em regime de confidencialidade da identidade civil do dador.

Ponto 13. Outros assuntos.

No âmbito do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

No que diz respeito às alíneas a) e b) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou o modo como decorreram as reuniões com os diferentes Grupos Parlamentares, onde foram expostas as dificuldades que atravessa a PMA em Portugal e a necessidade de intervenção para melhoria do acesso, bem como a carência de um estatuto jurídico adequado para que o CNPMA exerça todas as suas competências e ponha termo à situação de discriminação no acesso e progressão na carreira das suas Assessoras.

Mais foi salientado que foram concluídas as reuniões com os diferentes Grupos Parlamentares que responderam aos pedidos de audiência do Conselho (apenas não responderam a os Partidos Livre, Chega e PAN).

Respeitante à alínea c) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou que a audiência com a Comissão Parlamentar de Saúde decorreu de modo profícuo e que, além da apresentação dos dados da PMA relativos a 2021, se expuseram os problemas do acesso à procriação medicamente assistida e as dificuldades do Conselho por carência de um estatuto jurídico adequado que permita exercer todas as suas competências e seja posto termo à situação de discriminação no acesso e progressão na carreira profissional das Assessoras do Conselho, tendo a Comissão mostrado recetividade e empenho em participar no encontrar de soluções para os diversos problemas.

Relativamente à alínea d) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou que o projeto europeu *EuMAR* teve, no âmbito do Congresso anual da ESHRE, em Amesterdão, um *meeting-information*. O Conselheiro Carlos Calhaz Jorge tomou a palavra e informou que a mesma serviu para o esclarecimento de dúvidas dos diferentes países participantes.

No que concerne ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram o pedido de aplicação de teste genético pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 55/PGT-A/2024, o CNPMA deliberou não autorizar, por maioria, a realização de PGT-A, por não estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.

Relativamente ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, foi iniciada a sua discussão, que será concluída na próxima reunião.

Quanto ao Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, atentas as dúvidas levantadas por alguns Diretores de Centros de PMA na reunião anual ocorrida em junho, quanto à interpretação da Deliberação n.º 4-III/2018, de 22 de julho - que estabelece um regime excecional que admite a transferência de embriões criopreservados quando os beneficiários atingiram os limites etários estabelecidos nas deliberações n.º 15-II/2017, e 16-II/ 2017, de 20 de outubro -, procedeu-se à sua ratificação, nos seguintes termos: “É admissível a transferência de embriões criopreservados nas situações em que foram atingidos os limites etários previstos na deliberação n.º 15-II/2017 (49 anos e 365 dias ou 366 dias para a mulher) quando do tratamento não tenha resultado parto de nado vivo e tenha resultado a criopreservação de um ou mais embriões.

A transferência terá que ocorrer no prazo máximo de um ano, contado a partir da data da criopreservação embrionária.”

No referente ao Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, foi deliberado solicitar ao Ministro da Educação, Ciência e Inovação uma audiência, pelo facto de a literacia em Saúde Reprodutiva ser extremamente deficitária na população, o que justifica fazer o reforço apropriado dessa temática durante o ensino básico e secundário, nomeadamente realçando a sua importância enquanto direitos humanos fundamentais (reprodutivos).

Seguidamente procedeu-se à discussão do Ponto 7 da Ordem de Trabalhos, tendo sido deliberado que, considerando a rastreabilidade ao nível dos Centros, a identificação relativamente a sujeitos que façam alteração de identidade deve ser realizado pelo número de identificação civil nacional. Quanto ao registo nas plataformas, vai ser deliberado num futuro próximo qual a solução a adotar.

De seguida procedeu-se à análise do Ponto 8 da Ordem de Trabalhos, tendo sido deliberado esclarecer o Centro de PMA que:

- “1. Os Centros de PMA não podem funcionar sem um Diretor de Centro aprovado pelo CNPMA;
2. Toda a atividade desenvolvida por um Centro sem um Diretor aprovado pelo CNPMA será considerada ilegal;
3. O processo de substituição de um Diretor de um Centro de PMA carece de autorização por parte do CNPMA e não apenas da comunicação do facto a este Conselho por parte do Conselho de Administração;
4. O pedido de substituição de um Diretor de um Centro de PMA deverá sempre ser dirigido formalmente ao CNPMA por quem tem legitimidade para o fazer;

5. Só após a aprovação do nome do novo Diretor por parte do CNPMA é que o mesmo estará em condições de exercer tal função.

Ainda assim, porque o CNPMA reconhece o inegável interesse público em que o Centro de PMA não fique obstaculizado por falhas do Conselho de Administração que só prejudicariam os beneficiários, decidiu proferir a Declaração de aferição que certifica que o currículo apresentado pela Dra Iris de Moraes Ferreira Bravo cumpre os requisitos estabelecidos para o exercício da função de Diretora de Centro de PMA, conforme decorre do disposto no n.º 4, do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2016, de 29 de dezembro.”

Quanto ao Ponto 9 da Ordem de Trabalhos, foram discutidos e aprovados por maioria o Plano de Atividades do CNPMA de 2025 e o respetivo Orçamento.

Em seguida, passou-se à apreciação do Ponto 10 da Ordem de Trabalhos e foi deliberado, atentas as questões que têm sido colocadas quanto ao uso da assinatura digital em consentimentos informados e outros documentos, esclarecer os Centros de PMA do seguinte:

- A. Compete ao médico que acompanha a/o beneficiária/o e/ou ao Diretor do Centro, nos termos da legislação nacional e internacional em vigor, decidir, caso a caso, quais as cautelas necessárias para assegurar que os requisitos jurídicos aplicáveis a cada solução são escrupulosamente cumpridos;

- B. Relativamente aos cidadãos portadores do cartão do cidadão, a Chave Móvel Digital é um meio de autenticação e assinatura digital certificado pelo Estado Português.
- C. Esta assinatura tem a mesma validade legal que uma assinatura presencial

Imediatamente se passou para a análise e discussão do Ponto 11 da Ordem de Trabalhos, tendo sido decidido informar que para a abertura de um Centro, mesmo que não realize todas as técnicas, tem de ser requerida autorização nos termos do Decreto Regulamentar n.º 6/2016, de 29 de dezembro e de acordo com os "Requisitos e parâmetros de funcionamento dos Centros de PMA", encontrando-se no site do Conselho todo o procedimento.

Com referência ao Ponto 12 da Ordem de Trabalhos, foi decidido remeter aos Centros a seguinte comunicação:

“O CNPMA vem pelo presente informar que deu entrada na Assembleia da República uma iniciativa legislativa, o Projeto Lei n.º 201/XVI/1.ª, que visa o alargamento da prorrogação do prazo para a utilização de embriões resultante da Lei n.º 48/2019, de 8 de julho de 2019.

Em face disso, deliberou este Conselho solicitar aos Centros que aguardem o resultado dessa iniciativa legislativa não tomando qualquer atitude em relação aos embriões cujo prazo para utilização termina em face do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 48/2019, a dia 1 de agosto de 2024.

Mais se solicita que nos informem, no prazo de quinze dias, qual o número de embriões criopreservados em regime de anonimato e que estão em risco de serem eliminados a partir de 1 de agosto de 2024.”

Nada mais havendo a considerar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas 16h00m.

A Presidente do CNPMA

**Carla Rodrigues
(Assinatura
Qualificada)**

Assinado de forma digital por
Carla Rodrigues (Assinatura
Qualificada)
Dados: 2024.10.21 16:26:32
+01'00'

Carla Rodrigues